



## A QUESTÃO RELIGIOSA NO PARLAMENTO LUSO-BRASILEIRO

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.3733

Raynara Cintia Coelho Ribeiro, UFPA

### Resumo

Este artigo tem como objetivo empreender uma análise comparativa em torno do conflito entre Igreja Católica e Maçonaria no parlamento luso-brasileiro, tendo como aporte teórico os estudiosos que se debruçaram sobre a questão religiosa no Brasil e em Portugal, buscando compreender por meio do método da história comparativa as disparidades e especificidades de cada país. Para fundamentar esta proposta pretendo utilizar como fonte os anais do Senado Federal de 1873 a 1879 e os diários da Câmara dos Deputados da Nação Portuguesa de 1873 a 1878. Com base nas fontes percebe-se algumas especificidades de cada país, pois de acordo com os debates no Senado as bullas promulgadas pela Igreja contra a maçonaria, não tinham o mesmo efeito temporal no Brasil visto que, um padre católico que é cidadão brasileiro tem em seu benefício essa ajuda e não pode ser suspenso ou retirado de suas ordens só porque é maçom. No que diz respeito as disparidades podemos perceber que em Portugal o governo lhe dava com a questão religiosa de forma distinta daquela que acontecia no Brasil, pois o governo português tratava a crise com prudência, tolerância e moderação, recebendo até elogios pelo seu procedimento diante deste conflito. Enquanto que no Brasil de acordo com o senador Mendes de Almeida quando se tratava da questão maçônica-religiosa o governo se negava a discutir, demonstrando assim sua falta de interesse de pôr em debate este assunto.

### Palavras Chave:

Igreja, maçonaria, conflito e parlamento.

## Introdução

A partir do século XIX os movimentos contrários à Igreja Católica ampliam-se no Brasil, tendo o seu desenvolvimento tanto nos centros intelectuais, como no parlamento brasileiro. Parte-se da premissa, de que o conflito existente entre Igreja e maçonaria foi um processo que sobreveio em diversos países, tendo sido amplamente discutido no parlamento brasileiro e português. Deste modo, é de suma importância um estudo comparativo acerca da relação existente entre Brasil e Portugal, visto que a questão religiosa era um dos assuntos mais pertinentes no parlamento luso-brasileiro.

Na Província do Pará o cenário religioso encontrava-se em torno de diversos eventos, entre os quais destacam-se, o conflito entre o poder civil e eclesiástico, o florescimento da denominada Questão Religiosa no Brasil, e o estabelecimento das doutrinas romanizadoras, de Dom Macedo Costa, que provocava tensões com a política. No transcorrer deste período houve diversas manifestações que divulgavam claramente uma oposição entre à união Igreja e Estado. De acordo com Gomes<sup>1</sup>, a relação entre poder civil e poder eclesiástico já vinha se corroendo desde a metade do segundo reinado e no ano de 1873 tem o seu ápice com a crise que ficou conhecida

pela historiografia brasileira como Questão Religiosa.

Em Portugal os confrontos travados entre a Igreja e a maçonaria eram recorrentes no parlamento português, sendo evidenciados nos discursos parlamentares em torno dos assuntos eclesiásticos que se encontravam marcados pela ideologia da esmagadora maioria dos parlamentares, que era regalista. Neste contexto, o regalismo se contrapunha ao ultramontanismo apoiados por alguns parlamentares que defendia as regalias do poder civil em objeção às pretensões da Igreja, por este motivo que os longos debates sobre as relações entre Igreja e Estado foram ocasionados por uma teoria política que fazia do poder espiritual um braço do poder político.

## Justificativa

Por meio das fontes percebe-se que a origem da Questão Religiosa encontra-se, no Rio de Janeiro em 1872 com a suspensão do Padre Almeida Martins pelo bispo do Rio de Janeiro, D. Pedro Maria de Lacerda por ter desobedecido a sua ordem de se afastar da maçonaria<sup>2</sup>. Com este fato começa uma série de conflitos entre o catolicismo ultramontano<sup>3</sup>, o liberalismo e o regime de padroado<sup>4</sup>, ganhando no decorrer deste período proporções ainda maiores que

---

<sup>1</sup> GOMES, Silva da Edgar. *A separação Estado-igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca*. Dissertação (mestrado em Teologia Dogmática com concentração em História Eclesiástica) - Centro Universitário Assunção, São Paulo, 2006.

<sup>2</sup> **“Maçonaria: sociedade filantrópica secreta que usa como símbolos os instrumentos do pedreiro e do arquiteto”**. Conf.: Bueno Silveira: Minidicionário da língua Portuguesa. - São Paulo: FTD, 2000. Ed. Para o ensino fundamental. p.387.

<sup>3</sup> “Ultramontano: *aquele que defende o poder absoluto do Papa na ordem espiritual e temporal*”. Conf.: Bueno Silveira: Minidicionário da língua Portuguesa. -

São Paulo: FTD, 2000. Ed. Para o ensino fundamental. p.636.

<sup>4</sup> “Regime de padroado: inicialmente, o termo padroado estava associado a um conjunto de privilégios e de obrigações que cabiam a quem contribuía para a fundação de uma igreja, um mosteiro ou outro edifício religioso. O padroeiro adquiria, assim, direitos como o de hospedagem gratuita no local que beneficiara ou o de indicar ao superior eclesiástico apropriado à pessoa que devia ocupar o lugar de pároco ou de abade. Os direitos de padroado estavam, na sua maioria, na posse das classes mais abastadas, incluindo a Casa Real”. Extraído de NETO, Vitor. *A questão Religiosa no parlamento*, Volume I (1821-1910), Editora: Leya, 2009.

resultariam num grave conflito entre Igreja católica e Estado.

Consequentemente esta crise religiosa não teve início nem em Olinda e nem no Pará, pois teve seu começo no Rio de Janeiro com o incidente entre o padre José Luís de Almeida Martins contra o bispo Dom Pedro Maria de Lacerda, no qual o padre havia recebido do bispo um apelo para que este se afastasse da maçonaria, mas Almeida Martins nega-se a obedecê-lo e resolve publicar um discurso maçônico nos principais jornais. Diante disso, o bispo do Rio de Janeiro resolve suspendê-lo do exercício das ordens religiosas e assim, começa o conflito que servia como um dos elementos centrais para separação entre Igreja e Estado.

Deste modo, este trabalho é de suma importância do ponto de vista do conhecimento histórico, pois irá proporcionar ao final da pesquisa um panorama mais detalhado da crise religiosa no Brasil e em Portugal. Além, de revelar aspectos novos da relação Igreja e Estado, possibilitando entender quais foram as diferenças e similitudes de cada país.

## Objetivos

Nessa perspectiva, por meio do método da história comparativa pretendo observar as disparidades e especificidades de cada país, abordando como o conflito entre Igreja e Maçonaria se desenvolveu no parlamento luso-brasileiro. Durante a leitura dos debates parlamentares no período Imperial percebe-se que as discussões acerca da relação entre Igreja e Estado no Brasil tornam-se mais evidentes a partir da década de 1873 com a chamada Questão religiosa ocasionada pelo conflito entre a Igreja católica e a maçonaria. Nesse contexto, ocorre uma série de questionamentos em torno do papel exercido pela Igreja em quase todos os

setores da vida em sociedade, provocando na Câmara do Senado atitudes de contestação, que colocava de um lado os defensores dessa separação e de outro os opositores que lutavam pela permanência da união entre Igreja e Estado.

Em Portugal uma série de debates ocorreram nas duas casas parlamentares na Câmara dos Deputados e na Câmara dos Pares, no qual os discursos em torno dos assuntos eclesiásticos estavam repletos da ideologia regalista. Além disso, é importante levarmos em consideração que grande parte dos cidadãos era católica e quando se discutia sobre religião no parlamento era para tornar a afirmar a utilidade da Igreja Católica, num estado em que a religião Católica era a religião oficial e com isso considerava-se normal que o parlamento reproduzisse essa religiosidade.

Assim, na Câmara dos Deputados da nação portuguesa a crise religiosa estava sendo descrita como formidável e ameaçadora, espalhando-se por toda parte, no qual “homens de grande estatura intelectual e política como Bismark parecem arrepiar-se dos perigos que ameaçara golpes na reação, não é muito num país pequeno, nascido à sombra da liberdade, ao ver levantar-se embora dissimulado em aparências de paz”.<sup>5</sup>

Nesse contexto, torna-se relevante observar que em Portugal a crise religiosa era um problema que já se encontrava em aberto desde o Pombalismo e apenas se intensificou com a experiência revolucionária de 1820. Entretanto os liberais não eram inimigos da religião católica, ainda que fossem anticongreganistas e batalhassem pela redução da autoridade social da Igreja.

No Brasil através de seus estudos sobre Igreja e Estado Azevedo expõe que

---

<sup>5</sup> Diário da Câmara dos Deputados da Nação Portuguesa. De 07 de Abril de 1873, nº 066, p.1151.

na década de 1870 com.

A Questão Religiosa ocasionada pelo choque entre o bispo de Olinda, D. Frei Vital Maria de Oliveira, e governo imperial, por motivos de interdição, determinada por esse prelado, contra as irmandades que resistiram a afastar seus membros que fossem maçons. Esse embate repete-se em Belém do Pará, exatamente com D. Antônio Macedo Costa e desencadeia uma série de gravíssimos acontecimentos bafejados pelo chefe do gabinete, o Visconde do Rio Branco, então grão-mestre da maçonaria.<sup>6</sup>

Neste embate, na década de 1873 torna-se mais intenso o debate sobre a Questão religiosa no Senado brasileiro, sendo discutido pelos senadores Vieira da Silva<sup>7</sup> filiado ao partido liberal e Mendes de Almeida<sup>8</sup> filiado ao partido conservador à questão referente a alguns maçons que reivindicam o sepultamento eclesiástico, no qual o s.r. Mendes de Almeida argumenta que eles devem ser sepultados, mais não em um cemitério católico, uma vez que eles não se submetem às leis e as decisões da Igreja católica. Contudo Vieira da Silva concorda que é necessário fazer uma distinção entre religião e Igreja, porém ele afirma que “os maçons não deixam de ser cristãos por não se sujeitarem aos dogmas da Igreja.”<sup>9</sup> Nesse debate, fica evidente a divergência de opiniões entre liberais e conservadores,

no qual o s.r. Mendes de Almeida se posiciona contrário ao sepultamento de alguns maçons em cemitério católico reafirmando a posição da Igreja referente a este assunto, enquanto que o s.r. Vieira da Silva não vê nenhum problema em se enterrar maçons neste local.

Visto que de acordo com Gomes, sendo “o sepultamento um ato religioso e público, as cerimônias permitiam um controle religioso e social”<sup>10</sup> possibilitando o domínio desse espaço pela Igreja católica que utilizava somente para o sepultamento de seus fiéis, enquanto que para os acatólicos eram reservados o sepultamento a céu aberto.

Em Portugal, era notória a presença de deputados modernos, que eram “contrários ao modelo da Igreja do Antigo Regime, os quais defendiam a Igreja livre no Estado livre e existiam até alguns parlamentares que desejavam a separação entre as duas esferas de poder”<sup>11</sup>. Foi neste contexto de calorosos debates que na década de 1860 ocorrem no parlamento português, algumas divergências de opiniões entre parlamentares, que eram a favor da liberdade de cultos e aqueles que se posicionavam contra está medida.

Neste contexto, a forma como o governo lhe dava com crise religiosa na Câmara dos Deputados em Portugal é representada pela “prudência, tolerância e moderação com que se houve quando não

<sup>6</sup> AZEVEDO, Talles de. 1904- *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978, p.141-142.

<sup>7</sup> “Luiz Antônio Vieira da Silva: Título: Visconde de Vieira da Silva, Nascimento: 2/10/1828, Falecimento: 3/11/1889, Natural de: Fortaleza - CE, Profissões: Banqueiro e advogando. Extraído de [http://www.senado.leg.br/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2035&li=18&lcab=1882-1884&lf=18](http://www.senado.leg.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2035&li=18&lcab=1882-1884&lf=18). Acesso: 01 de dezembro de 2014.

<sup>8</sup> “**Cândido Mendes de Almeida**: foi um advogado, jornalista e político brasileiro, tendo sido deputado geral em 5 legislaturas e senador do Império do Brasil de 1871 a 1881, pelo estado do

Maranhão. Em 1874 defendeu, como advogado, no Supremo Tribunal de Justiça o bispo Dom Vital de Oliveira, no conflito conhecido por Questão Religiosa. Extraído de <http://elinaldocardosonunes.blogspot.com.br/2010/09/biografia-do-senador-candido-mendes.html>. Acesso: 01 de dezembro de 2014.

<sup>9</sup> Annaes do Senado do Império do Brasil. 1ª sessão da 15ª legislação de 27 de novembro de 1872 a 31 de janeiro de 1873, Volume I. Typographia- Diário do Rio de Janeiro- Rua do ouvidor n° 97, Rio de Janeiro, 1873. pp. 110-111.

<sup>10</sup> Gomes, Silva da Edgar. Op. cit. p. 135.

<sup>11</sup> NETO, Vitor. *A questão Religiosa no parlamento*, Volume I (1821-1910), Editora: Leya, 2009. p.16.

há muito se agitava na Europa a questão religiosa”.<sup>12</sup> Com esta iniciativa o governo recebeu vários elogios pelo modo que vinha procedendo diante deste conflito.

### Bispos ultramontanos e maçonaria

Entende-se de acordo com Gomes que a questão dos bispos marcou negativamente as relações entre o episcopado ultramontano defensor do poder absoluto do papa na ordem espiritual e temporal, que estava em composição no Brasil e a elite imperial, majoritariamente regalista<sup>13</sup>, a qual era contrária à intromissão da Igreja na sociedade. Portanto, mediante a este cenário religioso foram tomadas as primeiras iniciativas pela hierarquia Católica para proibir aquilo que se considerava um abuso desencadeando assim, um conflito com os maçons.

No discurso proferido pelo s.r. Silveira Lobo<sup>14</sup> na sessão realizada em 30 de junho de 1874 na câmara do Senado, ele argumenta que trata-se de uma questão da atualidade e traz para o debate a forma como os bispos têm sido julgados e condenados pelo tribunal como, por exemplo, no caso do bispo de Recife. No qual ele ressalta que esta sessão é véspera do julgamento de mais um bispo, o bispo do Pará, que na sua concepção baseada nos métodos utilizados pelo tribunal, será mais um bispo condenado, expressando em seu discurso uma crítica em relação à atitude do júri na condenação dos bispos, pois ele acredita que o júri havia sido rigoroso demais em relação a sua sentença.

Em Portugal o processo

ocorrido tinha como objetivo possibilitar um maior alcance a secularização do ensino eclesiástico, na qual os deputados propunham um domínio ainda maior do Estado sobre os professores dos seminários, os conteúdos do ensino e a própria prática pedagógica.

Uma vez que, ao Estado cabia a função de:

Controlar os livros utilizados no ensino, assim como o número e distribuição das cadeiras. Os candidatos a professores seriam propostos ao Governo pelos prelados diocesanos. Para o ensino, preferiam-se os sacerdotes formados em Teologia e Direito pela Universidade de Coimbra, ou aqueles que tivessem revelado aptidão para o exercício dessas funções.<sup>15</sup>

Todavia essa evidente distinção entre Estado e Igreja levavam as duas instituições a almejam sua liberdade e autonomia dentro de sua esfera de ação. Nessa perspectiva, recusava-se que o poder espiritual fosse denominado como uma “sociedade particular” muito menos como um elemento complementar do sistema político.

### Julgamento dos bispos

Em 1874 é exposto na Câmara do Senado o conflito existente entre a seita maçônica e a Igreja católica, ressaltando a condenação dos bispos de Olinda e do Pará acusados de extrapolarem em suas medidas a jurisdição do poder civil por “ter cumprido o dever de autoridade

<sup>12</sup> Diário da Câmara dos Deputados da Nação Portuguesa. De 17 de Março de 1877, nº 050, p.0672.

<sup>13</sup> “Regalista: pessoa partidária do regalismo que eram uma doutrina que defende as prerrogativas do poder civil em oposição às pretensões da igreja, permitindo aos reis e estados interferirem nas questões religiosas. Equivale a galicanismo (França) e opõe-se a ultramontanismo”. Extraído de NETO, Vitor. *A questão Religiosa no parlamento*, Volume I (1821-1910), Editora: Leya, 2009.p.156.

<sup>14</sup> “Aristides da Silveira Lobo: Nascimento: 12/2/1838; Falecimento: 23/7/1895; Natural de: Mamanguape - PB; Profissões: Advogado, Professor, Servidor Público e Jornalista. Foi Deputado Geral (1864 a 1870) Deputado Federal (1891 a 1893) Senador (1892 a 1895)”. Extraído de [http://www.senado.gov.br/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=1474&li=22&lcaab=1891-1893&lf=22](http://www.senado.gov.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=1474&li=22&lcaab=1891-1893&lf=22). Acesso: 02 de dezembro de 2014.

<sup>15</sup> NETO, Vitor. Op. cit. p.75.

eclesiástica em defesas dos dogmas da Igreja”<sup>16</sup>. Dessa maneira, a condenação dos bispos desencadeou no parlamento brasileiro uma série de conflitos que repartiam o senado em dois lados distintos, colocando de um lado os que criticavam a decisão do governo e de outro os que se agradaram da condenação e ainda defendiam que a pena poderia ser mais rígida.

Assim, na sessão realizada em 10 de Junho de 1874 estava em debate o julgamento dos bispos de Olinda e do Pará, que foram acusados de ofenderem as leis, impondo interditos a algumas irmandades religiosas. Nesta discussão, o s.r. Figueira de Mello pronuncia-se afirmando que esses bispos não ofenderam nenhuma lei, uma vez que esses interditos são penas eclesiásticas, destinadas pela Igreja a conter os católicos dentro do seio da religião. Logo ele enfatiza que “não se deve proibir que os bispos estabelecessem interditos aos católicos que faltam com seus deveres ou até mesmo excomungarem aqueles que por seus atos se mostrarem indignos dos sacramentos.”<sup>17</sup>

Em seu discurso o s.r. Visconde de Abaeté<sup>18</sup> relata que o governo tem usado de moderação nesta Questão religiosa, especialmente ao procedimento com relação aos julgamentos dos bispos de Olinda e do Pará, no qual ele enfatiza que um desses bispos “foi condenado e está cumprindo a sentença em uma casa

particular, já outro deve ser brevemente condenado e recolhido para uma prisão”.<sup>19</sup> Dessa forma, ele critica à benevolência do júri no julgamento dos bispos, requerendo que os mesmos fossem condenados a uma pena mais rigorosa.

Já na sessão realizada em 1 de julho de 1874 é exposto pelo s.r. Visconde de Souza Franco algumas observações acerca do julgamento dos bispos em relação aos métodos utilizados pelo supremo tribunal de justiça do Império para decretar sua sentença. Nesse debate, ocorre também uma divergência de opiniões, no qual o s.r. Visconde de Souza Franco, adepto das ideias conservadoras, argumenta que os bispos deveriam ser julgados com foro privilegiado, pois na sua perspectiva eles são funcionários civis. Entretanto o s.r. Mendes de Almeida afirma que “este argumento não procede, visto que os bispos não são considerados funcionários civis e por isso não podem ter foro privilegiado”.<sup>20</sup>

### A crise deflagrada

Na análise empreendida por Neves<sup>21</sup>, percebe-se que os encontros entre a igreja católica e a maçonaria eram constantes seja na imprensa periódica ou no púlpito evidenciando o antagonismo que a cada dia só crescia até culminar na denominada “Questão religiosa” “quando o poder eclesiástico vedou o uso das capelas por abrigarem entre os membros

<sup>16</sup> Sessão Imperial. Da abertura da 3ª Sessão da 15ª legislatura da Assembleia Geral em 5 de Maio de 1874. Presidência do s.r. Visconde de Abaeté. Volume I, Typographia- Diário do Rio de Janeiro- Rua do ouvidor nº 97, Rio de Janeiro, 1874. p.6.

<sup>17</sup> Ibidem, p.229.

<sup>18</sup> “Antônio Paulino Limpo de Abreu: Título: Visconde de Abaeté; Nascimento: 22/9/1798; Falecimento: 14/9/1883; Natural de: Lisboa; Profissões: Servidor Público, Advogado, Magistrado e Escritor. Extraído de [http://www.senado.gov.br/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=1640&li=11&lcab=1861-1863&lf=11](http://www.senado.gov.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=1640&li=11&lcab=1861-1863&lf=11). Acesso: 02 de dezembro de 2014.

<sup>19</sup> Sessão Imperial. Da abertura da 3ª Sessão da 15ª legislatura da Assembleia Geral em 5 de Maio de 1874. Presidência do s.r. Visconde de Abaeté. Volume I, Typographia- Diário do Rio de Janeiro- Rua do ouvidor nº 97, Rio de Janeiro, 1874. p.314.

<sup>20</sup> Annaes do Senado do Império do Brasil. 3ª sessão da 15ª legislatura de 1 a 31 de julho de 1874, Volume II, Typographia- Diário do Rio de Janeiro- Rua do ouvidor nº 97, Rio de Janeiro, 1874. p. 1-2.

<sup>21</sup> NEVES, Fernando Arthur Freitas. *Romualdo, José e Antônio: Bispos na Amazônia do oitocentos*. Belém: Editora UFPA, 2015.

das irmandades uma plêiade de maçons.<sup>22</sup> Neste cenário, na medida em que as sociedades maçônicas ganham espaço, a Igreja começa a perder sua representatividade. Assim, no século XIX as tensões entre Igreja e Maçonaria variam de grau e categoria, uma vez que a Igreja Católica desconsiderava a convivência e experiência religiosa com as demais instituições, reconhecendo somente o seu modo de ser “igreja” como válido.

Durante o período do gabinete conservador, na década de 1870, a prisão dos bispos D. Vital e D. Macedo foi ápice da denominada Questão Religiosa, quando os poderes foram confrontados. No entanto, os bispos não recuaram nas penalidades espirituais lançadas aos seus desafetos maçons, Dom Macedo Costa durante o seu bispado, procurou mecanismo para atender as várias paróquias sem sacerdotes e o faz com o consentimento do poder civil ao conhecer os “préstimos da religião no projeto civilizatório aplicando a palavra para instrução e oferecendo o exemplo de virtude para alterar os costumes”.<sup>23</sup>

Na diocese do Pará a luta entre Igreja e Maçonaria atingia grandes proporções, no qual os maçons recebiam apoios dos liberais, ainda que alguns destes não faziam parte do movimento maçônico. A dimensão que o conflito tomava gerou no bispo uma alternativa extrema, ocasionando na expulsão dos maçons das irmandades religiosas. Frente “a resistência maçônica, o bispo lança um interdito contra as irmandades da Ordem Terceira do Carmo e de São Francisco,”<sup>24</sup> a atitude do bispo gera ampla repercussão assim, o imperador requer ao bispo que suspenda o interdito. No entanto, o bispo apoiado pelo seu clero, se mantém firme

em sua determinação, não atendendo à solicitação do imperador.

Catroga ao discutir a crise religiosa em Portugal, afirma ser esta questão um dos “pontos nodais em que mais acentuadamente se concentram as contradições que estiveram na gênese da sociedade portuguesa que emergiu da paulatina destruição do Antigo Regime”.<sup>25</sup> Além de destacar em seu estudo que uma das consequências visíveis deste conflito foi o crescimento no número daqueles que começavam a questionar a influência do clericalismo sobre a sociedade.

Nesta conjuntura, na Câmara dos deputados em Portugal é afirmado que o governo liberal não é permitido numa questão religiosa ir mais distante do que o chefe da Igreja católica, assim “ fez-se a nomeação sem se obter a mais leve concessão, nem ao menos a confirmação na diocese em que foi apresentado, de um sacerdote ilustrado e caráter honestíssimo.”<sup>26</sup> Com esta afirmação entende-se que era considerado uma intromissão do governo liberal ir além do líder da igreja no que diz respeito a crise religiosa.

## Resultados

Portanto, diante das informações acima explicitadas em torno da questão religiosa no Brasil e em Portugal, podemos compreender que esta crise foi um conflito que sobreveio sobre toda a Europa se espalhando em diversos países, o qual trouxe consigo novas ideias que questionava a ingerência da igreja sobre a sociedade civil, ocasionando no século XIX inúmeros debates acerca do conflito que adquiriu contornos de pauta nacional

<sup>22</sup> Ibidem, p.169.

<sup>23</sup> Ibidem, p.227.

<sup>24</sup> SANTOS, J. A romanização da Igreja Católica na Amazônia (1840-1880). In: HOORNAERT, E. (coord.). História da Igreja na Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1992. p.319.

<sup>25</sup> CATROGA, Fernando. *O laicismo e a questão religiosa em Portugal* (1865-1911). Revista Análise Social, Vol. XXIV (100), 1988, p.211.

<sup>26</sup> Diário da Câmara dos Deputados da Nação Portuguesa. De fevereiro de 1878, nº 029, p.406.



do império.

Em Portugal os conflitos entre igreja e maçonaria eram constantes no parlamento português provocando diversos atritos entre aqueles que se posicionavam contra a igreja e favor dela, nos quais os discursos parlamentares em torno dos assuntos religiosos eram caracterizados pela ideologia da indiscutível maioria dos parlamentares, visivelmente regalista. Na câmara dos deputados da nação portuguesa a questão religiosa era vista como formidável e ameaçadora, no qual seu perigo era sentido de longe, porém sua reação organizava-se por toda parte. Já no Brasil os debates parlamentares teve ampla repercussão no cenário político, gerando entre os senadores um antagonismo latente em determinadas discussões como é o caso da questão religiosa, pois enquanto alguns senadores como, o s.r. Visconde de Abaeté criticava a benevolência do supremo tribunal no julgamento dos bispos, outros como, o s.r. Silveira Lobo acreditava que o júri havia sido duro demais na sentença dos bispos Dom Vital e Dom Macedo.

Além disso, existiam senadores que não expressavam claramente suas posições, no que diz respeito ao relacionamento entre Igreja e Estado, como o s.r. Candido de Oliveira que apenas se pronunciava dizendo não se opor a discussão, enquanto que outros como, o s.r. Siqueira Mendes e o s.r. Dantas utilizavam-se do adiamento das discussões como estratégia política para evitar o debate de determinados assuntos como, o registro civil, a secularização dos cemitérios e o casamento civil.

### Considerações Finais

Com base nas fontes percebe-se algumas especificidades de cada país como por exemplo no Brasil, pois de acordo com os debates na Câmara do Senado as bullas promulgadas pela Igreja Católica contra a maçonaria, não tinham o mesmo efeito temporal no Brasil visto que, um

padre católico que é cidadão brasileiro tem em seu benefício essa ajuda e não pode ser suspenso ou retirado de suas ordens só porque é maçom. Além disso, foram identificados outros aspectos como, a questão do foro privilegiado eclesiástico, do qual no Brasil os bispos não tinham direito a este benefício em casos de crimes comuns, sendo julgados, portanto segundo a lei geral.

No que diz respeito as disparidades podemos perceber que em Portugal o governo lhe dava com a questão religiosa de forma distinta daquela que acontecia no Brasil, pois o governo português tratava esta crise com prudência, tolerância e moderação, recebendo até elogios pelo seu procedimento diante deste conflito. Enquanto que no Brasil de acordo com o senador Mendes de Almeida quando se tratava da questão maçônica-religiosa o governo se negava a discutir, demonstrando assim sua falta de interesse de pôr em debate esta. Por isso, ao analisar os anais da Câmara do Senado brasileiro identifica-se em diversas sessões parlamentares que a questão religiosa tinha sido alvo de constantes adiamentos por parte dos senadores e do governo, demonstrando através dessa atitude uma possível estratégia política empregada para abafar o conflito existente entre a Igreja Católica e a maçonaria no Brasil.

### Referências

- AZEVEDO, Talles de. 1904- *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978.
- CATROGA, Fernando. *O laicismo e a questão religiosa em Portugal (1865-1911)*. Revista Análise Social, Vol. XXIV (100), 1988.
- GOMES, Silva da Edgar. *A separação Estado-igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca*. Dissertação (mestrado em Teologia Dogmática com concentração em História Eclesiástica) - Centro Universitário Assunção, São Paulo, 2006.
- NETO, Vitor. *A questão Religiosa no parlamento*, Volume I (1821-1910), Editora: Leya, 2009.



NEVES, Fernando Arthur Freitas. *Romualdo, José e Antônio: Bispos na Amazônia do oitocentos*. Belém: Editora UFPA, 2015.

SANTOS, J. A romanização da Igreja Católica na Amazônia (1840-1880). In: HOORNAERT, E. (coord.). *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1992.